

ACORDO DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de acordo de investimento,

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Bahia, 1.600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 38.486.817/0001-94, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("BDMG");

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("Itaú");

BANCO FIBRA S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 5º ao 9º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.616.418/0001-08, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fibra");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, inscrita CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 32, Bloco C, Edifício Sede III, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Banco do Brasil" e, em conjunto com o BDMG, o Itaú, o Fibra e o Bradesco, "Bancos");

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Avenida Contorno, 3.455, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.701.716/0001-56, neste ato representado na forma de seu contrato social ("FCA" e, em conjunto com os Bancos, "Credores"); e

MAPA CAPITAL PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.208.476/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º35221862209, neste ato, representada na forma de seu contrato social ("Mapa");



Handwritten signatures and initials on the right side of the document, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

e, ainda, como intervenientes anuentes:

PLASCORP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar, conjunto 121, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.481.465/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.229.506.789, representada na forma de seu estatuto social ("Plascorp");

PÁDUA IV PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, CNPJ/MF sob o n.º 32.161.916/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.528.603, representada na forma de seu estatuto social ("Pádua" e, em conjunto com a Plascorp, "Holdings");

Todos doravante designados, isoladamente ou em conjunto, respectivamente, como "Parte" ou "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) cada um dos Credores, de um lado, e a Plascar Participações Industriais S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.928.174/0001-50 ("Plascar Participações"), e a Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.935.576/0001-19 ("Plascar Plásticos" e, em conjunto com a Plascar Participações, suas Afiliadas e outras sociedade sob Controle comum, "Grupo Plascar"), de outro, figuram como partes em instrumentos de dívida e instrumentos a eles relacionados ou acessórios, conforme descritos no Anexo I ("Contratos de Dívida" ou "Dívida Plascar", respectivamente), com os respectivos saldos em aberto indicados no Anexo II ("Saldo em Aberto");
- (ii) o Grupo Plascar conduziu estudos e negociações visando ao fortalecimento e equacionamento de sua estrutura de capital, bem como da sua liquidez e do seu perfil de endividamento, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento de suas atividades e adequar sua capacidade financeira às perspectivas de curto, médio e longo prazos, com o objetivo principal de preservar as suas capacidades financeiras e operacionais ("Reestruturação");
- (iii) após entendimentos e negociações mantidos entre o Grupo Plascar, os Credores e a Mapa no âmbito da Reestruturação, as Partes pretendem sumarizar os principais termos e condições da Reestruturação, bem como determinados direitos de cada



2



Parte, para a futura negociação e elaboração dos Documentos Definitivos (conforme definido abaixo); e

- (iv) ao final de um processo de Reestruturação bem sucedido, as Partes pretendem realizar o desinvestimento do Grupo Plascar por meio da alienação de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários (conforme definido abaixo) que detiverem para um Potencial Comprador (conforme definido abaixo) ("Alienação Plascar");

RESOLVEM, as Partes celebrar o presente "*Acordo de Investimento e Outras Avenças*" ("Acordo"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 **Definições.** As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão, neste Acordo, os significados atribuídos respectivamente a elas a seguir:

"Afiliada" significa, com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a primeira Pessoa referida acima;

"Alienação" significa qualquer venda, cessão, transferência, outorga de direitos, execução ou excussão de quaisquer Ônus, ou qualquer outra forma de alienação, seja a título oneroso ou gratuito, direta ou indiretamente, pelas Partes, de Valores Mobiliários que forem titulares. As expressões e termos "Alienar" e "Alienados" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Alienação";

"Autoridade Governamental" significa qualquer autoridade, agência, tribunal, árbitro, corte, comissão federal, estadual ou municipal, administrativa, judicial, regulatória ou auto-regulatória ou outra entidade governamental, regulatória ou auto-regulatória ou qualquer bolsa de valores reconhecida que exerça autoridade sobre as Partes, o Grupo Plascar e/ou seus Negócios;

"CADE" significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

"Controle" quando empregado em relação a qualquer Pessoa, significa (i) o poder de outra Pessoa, ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum de, direta ou indiretamente, deter de forma permanente a maioria de votos nas deliberações da Pessoa em questão, eleger a maioria dos administradores da Pessoa em questão, e/ou usar seus poderes para dirigir as atividades sociais, determinar as políticas e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade direta ou indireta, por outra Pessoa ou suas Afiliadas, isoladamente ou em



3

conjunto com outras Pessoas e suas Afiliadas, de mais de 50% das ações/quotas com direito a voto de emissão de tal Pessoa. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle";

"Decisão" significa qualquer sentença, ordem, mandado, liminar, decreto, instrução, normativo ou condenação de qualquer foro, árbitro ou outra autoridade judicial ou de qualquer Autoridade Governamental, inclusive se relacionados ou decorrentes de qualquer Lei aplicável;

"Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

"Informações Confidenciais" significa, com relação a qualquer Parte e suas respectivas Afiliadas ou sucessoras: (i) toda e qualquer informação que uma Parte e suas respectivas Afiliadas ou sucessoras venha a ter acesso ou conhecimento por meio das operações contempladas neste Acordo e não seja de sua titularidade ou propriedade; (ii) informações referentes aos negócios, contratos e outras propriedades de qualquer uma das Partes e suas respectivas Afiliadas ou sucessoras; ou (iii) dados, incluindo os nomes e endereços, de quaisquer clientes e fornecedores de qualquer uma das Partes e suas respectivas Afiliadas ou sucessoras;

"Lei" significa todas e quaisquer normas legais, leis, dispositivos legais, regulamentos, portarias, códigos ou políticas, federais, estaduais ou municipais, consentimento, diretriz, decreto ou Decisão, no Brasil ou em outros países;

"Negócios" significam as atividades empresariais exercidas pelo Grupo Plascar;

"Ônus" significa todo e qualquer gravame, ônus, dívida, litígio, constrição judicial, direito de retenção, direito real de garantia, hipoteca, encargo, alienação fiduciária, cessão fiduciária, locação, direitos reais de garantia, penhora, opção, caução, arresto, penhor, usufruto, servidão, esbulho possessório, cláusula restritiva de direitos, restrições (inclusive restrições à transferência e movimentação de bens, direitos e valores), direito de preferência, acordo de voto, direito de primeira oferta, direito de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, opções e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a direitos, bens, créditos ou ativos, decorrentes de lei ou contrato;

"Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica, com personalidade jurídica própria ou não, sujeito de direitos e obrigações, inclusive entidades, *trusts*, joint ventures, parcerias, associações, fundos, condomínios, organizações, nacionais ou internacional, unilaterais ou multilateral, ou quaisquer outras entidades públicas, privadas ou mistas, bem como seus sucessores e cessionários, incluindo quaisquer Autoridades Governamentais;



Handwritten signatures and initials, including 'R.M.' and a circled '4'.

1.2 **Regras de Interpretação.** Para os fins deste Acordo e exceto se diversamente previsto neste instrumento:

- 1.2.1 Os termos definidos na Cláusula 1.1 acima incluem o plural e o singular, independentemente do gênero. Ademais, tais definições também serão aplicáveis a termos diretamente derivados de tais termos definidos.
- 1.2.2 Todos os termos definidos neste Acordo terão os significados definidos quando utilizados em qualquer certificado ou outro documento feito ou entregue nos termos do presente, exceto se diversamente definidos naqueles instrumentos.
- 1.2.3 Os cabeçalhos e títulos do presente Acordo servem apenas para conveniência e referência e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação das cláusulas ou itens aos quais se aplicam.
- 1.2.4 As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações em vigor nesta data, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.2.5 Referências a quaisquer disposições de Leis deverão ser interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, expandidas, consolidadas ou reformuladas até a presente data.
- 1.2.6 Sempre que Dias Úteis não estiver expressamente estabelecido, considera-se que os prazos correrão em dias corridos. Sempre que um prazo se encerrar em um sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á referido prazo automaticamente estendido para o Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer penalidade às Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REESTRUTURAÇÃO

2.1 **Reestruturação.** As Partes reconhecem que a Reestruturação compreende as etapas abaixo descritas, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para cumpri-las simultaneamente ou em prazo diverso, conforme vier a ser acordado entre as Partes:

- 2.1.1 A Pádua realizará a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Pádua ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), observando, no mínimo, os termos e condições descritos no Anexo III;
- 2.1.2 As Debêntures contarão com as garantias descritas no Anexo III, consistindo em: (i) alienação fiduciária das Novas Ações Plascar (conforme



5

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several initials below it.]

definido abaixo); (ii) alienação fiduciária da totalidade das Ações Holdings; (iii) cessão fiduciária de dividendos da Plascar Participações; e (iv) cessão fiduciária de dividendos da Pádua ("Garantias");

2.1.3 Após a Emissão e a constituição das Garantias, os Credores integralizarão as Debêntures com aproximadamente 90% (noventa por cento) do Saldo em Aberto ("Dívida Convertida"), na respectiva proporção do Saldo em Aberto detida por cada Credor;

2.1.4 Os Credores renegociarão o saldo remanescente do Saldo em Aberto, correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do Saldo em Aberto, devendo os respectivos Contratos de Dívida refletir, no mínimo, os termos e condições descritos no Anexo IV ("Dívida Refinanciada");

2.1.5 A Plascorp, que deverá deter a totalidade das Ações Pádua (conforme definido abaixo), emitirá em favor dos Credores, ou, conforme o caso, a Mapa cederá aos Credores, na mesma proporção de Debêntures que cada um dos Credores detiver, bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição Plascorp") de forma que, mediante o exercício do Bônus de Subscrição, os Credores passarão a deter 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Plascorp. As ações emitidas mediante o exercício dos Bônus de Subscrição Plascorp poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou com créditos decorrentes das Debêntures;;

2.1.6 É entendimento dos Credores que a Mapa fará jus ao recebimento, *pari passu*, de 5% (cinco) por cento de todo o fluxo de recursos recebidos pela Pádua da Plascar, seja a título de dividendos ou por qualquer outra forma;

2.1.7 A Plascar Participações realizará um aumento de capital em montante correspondente ao valor da Dívida Convertida ("Aumento de Capital Plascar"), devendo, por sua vez, a Pádua destinar os recursos e/ou créditos decorrentes da Dívida Convertida integralmente para a integralização das novas ações de emissão da Plascar Participações provenientes do Aumento de Capital Plascar ("Novas Ações Plascar");

2.1.8 Concomitantemente, como vantagem adicional ao Aumento de Capital Plascar, a Plascar Participações emitirá, em favor da Pádua, bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição Plascar"), os quais, mediante o seu exercício, farão com que os seus titulares passem a deter, em conjunto, ações de emissão da Plascar Participações representativas de 5% do seu capital social total votante, pós-diluição. O exercício dos Bônus de Subscrição Plascar estará sujeito à Plascar Plásticos atingir o EBITDA alvo

6



2.3 Sem prejuízo dos demais Documentos Definitivos, até a data, inclusive, de (a) divulgação do comunicado sobre término do prazo de exercício do direito de preferência dos acionistas da Plascar Participações no âmbito do Aumento de Capital Plascar; e/ou (b) divulgação do comunicado sobre o término do prazo para subscrição das sobras de ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital Plascar, o que ocorrer por último, caso aplicável (i) os Credores se obrigam entre si a subscrever e integralizar as Debêntures; e (ii) os Credores se obrigam entre si e, a Mapa se obriga, por sua vez, a fazer com que o Grupo Plascar, celebrem os instrumentos representativos da Dívida Refinanciada de cada Credor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TITULARIDADE DAS NOVAS AÇÕES PLASCAR, DO EXERCÍCIO DO PODER DE CONTROLE E DA ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO PLASCAR

3.1 **Exercício de Direitos e Obrigações.** A Mapa e as Holdings reconhecem que, após a realização da Reestruturação, a titularidade das Novas Ações Plascar, o exercício dos direitos e obrigações a elas relacionadas, inclusive, se for o caso, o poder de Controle e a condução e a administração do Grupo Plascar, são de sua responsabilidade, única e exclusiva, e que, portanto, deverão emvidar seus melhores esforços na busca do melhor interesse do Grupo Plascar e das Holdings, sempre no estrito cumprimento das Leis aplicáveis.

3.1.1 Os Credores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer questionamentos e/ou responsabilidades decorrente da titularidade das Novas Ações Plascar, do exercício dos direitos e obrigações a elas relacionadas, inclusive o poder de Controle e a condução e a administração do Grupo Plascar, do presente acordo ou dos passivos do Grupo Plascar. Para tanto, a Mapa e as Holdings deverão (i) isentar os Credores de quaisquer questionamentos e/ou responsabilidades perante qualquer Autoridade Governamental e/ou terceiros; e (ii) indenizar os Credores integralmente por todo e qualquer prejuízo, dano ou perda, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), decorrentes, mas não se limitando à passivos trabalhistas, cíveis, tributários ou ambientais, ou ainda que venham a sofrer diretamente ou indiretamente, decorrente e/ou relacionada com o cumprimento deste Acordo e seu objeto, inclusive, mas sem limitação, à sua imagem.

B.

8



CLÁUSULA QUARTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DA OFERTA DE AQUISIÇÃO TOTAL

4.1 **Negociação.** As Partes terão o direito de buscar, individualmente ou em conjunto, um ou mais terceiros interessados em adquirir, em parte ou integralmente, Valores Mobiliários (conforme definido abaixo) ("Potencial Comprador"), devendo, para tanto, observar o disposto neste Acordo. Qualquer Alienação que viole as disposições do presente Acordo será nula e ineficaz em relação às Partes, às suas Afiliadas e a qualquer Potencial Comprador, sendo vedado às Holdings, o registro da respectiva Alienação realizada em desacordo com este Acordo em livros societários. A FCA também não poderá realizar a Alienação do Direito de Preferência FCA, exceto na hipótese prevista na Cláusula 5.1 abaixo.

4.2 **Restrições a Negociação pela MAPA.** A MAPA, a Pádua e a Plascorp se obrigam, durante a vigência deste Acordo, a não alienarem quaisquer Novas Ações Plascar, ações de emissão da Plascorp ("Ações Plascorp"), ações de emissão da Pádua ("Ações Pádua" e, em conjunto com a Ações Plascorp, "Ações Holdings") e Bônus de Subscrição Plascar (em conjunto, "Valores Mobiliários Mapa"), conforme o caso, exceto se (i) expressamente autorizado de forma diversa neste instrumento; ou (ii) tal ato seja previamente aprovado pelos Credores em Reunião de Credores, nos termos da Cláusula 7 abaixo, devendo, em qualquer das hipóteses acima mencionadas, ser observado o Direito de Preferência FCA (conforme abaixo definido).

4.3 **Negociação pelos Credores.** Qualquer dos Credores poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitadas as disposições deste Acordo, Alienar, total ou parcialmente, quaisquer Bônus de Subscrição Plascorp e Debêntures e/ou Ações Plascorp, em caso de exercício do Bônus de Subscrição Plascorp (em conjunto, "Valores Mobiliários Credores" sendo "Valores Mobiliários", quando em conjunto com os Valores Mobiliários Mapa), mediante notificação prévia às demais Partes ("Notificação de Cessão"), devendo, ainda, previamente a realização de tal ato, ser observado o Direito de Preferência FCA (conforme abaixo definido) e o Direito de *Tag-Along* (conforme abaixo definido), conforme aplicável.

4.3.1 O novo credor adquirente passará a ser considerado, para todos os fins deste Contrato, um dos Credores, sendo condição de eficácia de qualquer Alienação, que tal novo credor adquirente adira expressamente a este Contrato, por meio de assinatura de termo de adesão, nos termos do Anexo VI ("Termo de Adesão").

4.3.2 Os Credores reconhecem que os direitos a eles assegurados em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários Credores nos termos deste Acordo pressupõem a titularidade conjunta de Bônus de Subscrição Plascorp e as



Debêntures, razão pela qual, neste ato, obrigam-se a, caso os Bônus de Subscrição Plascorp não tenham sido exercidos, somente realizarem a sua Alienação de forma conjunta com Debêntures, em montante suficiente para o exercício dos referidos Bônus de Subscrição Plascorp que vierem a ser Alienados.

4.3.3 Os Credores não poderão Alienar seus Valores Mobiliários Credores quando o Potencial Comprador detiver, ou passar a deter após a Alienação, montante maior que 70% (setenta por cento) do capital social da Pádua, direta ou indiretamente, considerando inclusive o exercício de todo e qualquer Bônus de Subscrição Plascorp, por ele detidos, conforme o caso ("Alienação de Participação Relevante"), exceto se previamente aprovado pelos Credores, reunidos em Reunião de Credores, nos termos previstos na Cláusula 7 abaixo.

4.4 **Oferta de Aquisição Total.** A Parte que receber, de um Potencial Comprador, uma oferta para Aquisição da totalidade dos Valores Mobiliários ("Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador"), deverá notificar as demais Partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre tal oferta, encaminhando também os termos e condições da Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador ("Notificação de Oferta Total").

4.4.1 A Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador deverá conter, pelo menos:

- (i) declaração que trata-se de uma oferta de boa fé, irrevogável e irretratável de aquisição de Valores Mobiliários;
- (ii) a espécie e a quantidade de Valores Mobiliários a serem adquiridos;
- (iii) descrever a estrutura societária pretendida e as etapas necessárias para a realização da Alienação Plascorp, incluindo a necessidade de reorganização societária do Grupo Plascorp e/ou das Holdings, se houver;
- (iv) os termos, o preço e as demais condições (incluindo as garantias para seu pagamento); e
- (v) a qualificação completa do Potencial Comprador, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios e, se for fundo de investimento, além das informações anteriores, a qualificação do seu respectivo

B.

10



administrador e gestor, bem como a indicação dos cotistas, em nível de detalhe satisfatório para os Credores.

4.4.2 Após o envio da Notificação de Oferta Total, em até 5 (cinco) dias do recebimento da Notificação de Oferta Total, as Partes às quais a Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador foi direcionada deverão convocar uma Reunião de Credores, nos termos da Cláusula 7 abaixo, para deliberar sobre a aceitação ou não da Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador.

4.4.3 As Partes manterão sob sigilo os termos e condições divulgados na Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador, abstendo-se de divulgar as informações inerentes da Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador a terceiros, salvo seus próprios consultores.

4.4.4 Os custos e despesas incorridos pelos Credores na preparação e efetivação de qualquer Alienação, incluindo, mas não se limitando à Alienação de Valores Mobiliários e à Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador, inclusive honorários legais e profissionais, serão suportados conforme acordado na Reunião de Credores que deliberar sobre a Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador.

4.4.5 As Partes deverão, em boa-fé, analisar e decidir sobre a Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador, devendo, para tanto, em caso de aceitação, observar o Direito de Preferência FCA (conforme abaixo definido), o Direito de *Tag-Along* (conforme abaixo definido) e o Direito de *Drag Along* (conforme definido abaixo), conforme aplicável.

4.5 **Alienação Permitida para Afiadas.** Fica desde já acordado que as Partes poderão, a qualquer tempo e sem observância do Direito de Preferência FCA, do Direito de *Tag-Along* (conforme abaixo definido) e do Direito de *Drag Along* (conforme definido abaixo), realizar a Alienação de seus Valores Mobiliários, total ou parcialmente, a qualquer de suas Afiadas, a seu exclusivo critério, contanto que as Afiadas celebrem o Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, DO DIREITO DE TAG-ALONG, DO DIREITO DE DRAG ALONG E DA OPÇÃO DE VENDA

5.1 **Direito de Preferência.** Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.5 acima, previamente à realização de uma Alienação e após a realização da Reunião de Credores, se aplicável, as Partes deverão primeiramente assegurar à FCA o direito de preferência na aquisição dos Valores Mobiliários objeto de toda e qualquer Alienação ("Direito de



Preferência FCA”), inclusive, mas não se limitando, no contexto de uma Oferta Total de Potencial Comprador, mediante notificação à FCA previamente à conclusão da referida Alienação (“Notificação do Direito de Preferência”), a qual deverá conter, no mínimo, as informações indicadas na Cláusula 4.4.1 acima. A Notificação do Direito de Preferência deverá conter, ainda, a confirmação de que as Partes alienantes realizarão a Alienação de seus Valores Mobiliários ao Potencial Comprador caso o Direito de Preferência FCA não seja exercido, devendo, se aplicável, ser encaminhada uma cópia da ata da Reunião de Credores aprovando a Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador. Após o recebimento da Notificação do Direito de Preferência, fica a FCA autorizada a ceder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o seu Direito de Preferência FCA para um terceiro a sua escolha que poderá exercer o Direito de Preferência FCA, desde que observados os termos e condições deste Acordo.

5.1.1 O Direito de Preferência FCA poderá ser exercido pela FCA ou por um terceiro a sua escolha em relação à totalidade, e não menos que a totalidade, dos Valores Mobiliários objeto da Alienação, no prazo de: (i) 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da Notificação do Direito de Preferência, no caso de Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador; ou (ii) 5 (cinco) Dias Úteis, nas demais hipóteses, por meio de notificação de resposta indicando o interesse, irrevogável e irretroatável, da FCA ou do terceiro de adquirir os Valores Mobiliários objeto da Alienação, conforme condições indicadas na Notificação do Direito de Preferência.

5.1.2 Se a FCA ou o terceiro manifestarem sua intenção de exercer o Direito de Preferência FCA, a FCA ou o terceiro terão o prazo adicional de 10 (dez) Dias Úteis para efetivamente proceder à aquisição de todos os Valores Mobiliários objeto da Alienação (“Alienação à FCA”). Se, nesse prazo, a FCA ou o terceiro não concluírem a aquisição dos Valores Mobiliários objeto da Alienação, aplicar-se-ão automaticamente as disposições da Cláusula 5.1.3 abaixo. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que o prazo a que se refere esta Cláusula deverá ser estendido pelo prazo necessário para que as autorizações governamentais pertinentes, incluindo a autorização pelo CADE, sejam obtidas, na medida em que estas sejam necessárias.

5.1.3 Expirando-se os prazos fixados nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, e não tendo a FCA ou o terceiro notificado as demais Partes manifestando sua intenção firme de exercer o Direito de Preferência FCA, celebrado um contrato de compra e venda vinculativo para adquirir os Valores Mobiliários objeto da Alienação, ou efetivamente adquirido tais Valores Mobiliários, conforme for o caso, tais hipóteses serão consideradas como renúncia ao



12

Direito de Preferência FCA e, caso ainda seja possível a Alienação, as Partes estão autorizadas a prosseguir com a Alienação.

5.1.4 As Partes deverão praticar todos os atos necessários a efetivarem a Alienação à FCA, de forma a não atrapalhar ou atrasar tal Alienação no âmbito do Direito de Preferência FCA, devendo também celebrar e entregar quaisquer instrumentos necessários e especificados pela FCA ou pelo terceiro, incluindo, mas não se limitando ao contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo as Partes pelas suas declarações, as quais deverão ser compatíveis com suas responsabilidades perante as Holdings e o Grupo Plascar no curso de seus Negócios.

5.2 **Tag-Along.** Caso os Credores, individualmente ou em conjunto, conforme aplicável, Alienem, em uma ou mais operações, para um mesmo Potencial Comprador, Valores Mobiliários Credores que representem 70% (setenta por cento) ou mais do montante total dos Valores Mobiliários, a Mapa terá o direito de, a seu exclusivo critério, Alienar os Valores Mobiliários Mapa, pelo Preço do Direito de *Tag-Along* (conforme definido abaixo) nas mesmas condições oferecidas pelo Potencial Comprador ("Direito de Tag-Along").

5.2.1 Para fins do exercício do Direito de *Tag-Along*, os Credores deverão enviar à Mapa, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma notificação, irrevogável e irretratável, por escrito, que deverá conter os mesmos requisitos da Cláusula 4.4.1 acima, a fim de assegurar que a Mapa exerça ou renuncie seu Direito de *Tag-Along* ("Notificação do Direito de Tag-Along").

5.2.2 No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação do Direito de *Tag-Along*, a Mapa deverá contra notificar os Credores informando se deseja exercer seu Direito de *Tag-Along* ou não. A ausência de manifestação por parte da Mapa nesse período será interpretada como renúncia ao exercício do seu Direito de *Tag-Along* exclusivamente com relação à Alienação objeto da Notificação do Direito de *Tag-Along*. O Potencial Comprador terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da renúncia ao Direito de *Tag-Along* (observado que tal prazo deverá ser estendido pelo prazo necessário para que as autorizações governamentais pertinentes, incluindo a autorização pelo CADE, sejam obtidas, na medida em que estas sejam necessárias e as únicas condições ainda pendentes) para a conclusão da Alienação, conforme descrita na Notificação do Direito de *Tag-Along*. Se, após decorrido esse prazo, os Credores ainda desejarem realizar a Alienação dos Valores Mobiliários



13

Credores, o procedimento indicado nesta Cláusula 5.2 deverá ser novamente observado.

5.2.3 O preço a ser pago pelo Potencial Comprador por cada Valor Mobiliário Mapa em caso do exercício do Direito de *Tag-Along* será equivalente: (i) ao preço pago por cada Valor Mobiliário Credores na Alienação que resultou no exercício do Direito de *Tag-Along*; ou (ii) a média do preço pago por cada Valor Mobiliário Credores nas últimas 3 (três) Alienações que resultaram no exercício do Direito de *Tag-Along*, o que for maior ("Preço do Tag-Along").

5.2.4 Caso a Mapa tenha optado por exercer seu Direito de *Tag-Along*, não se consumará qualquer Alienação a menos que o Potencial Comprador adquira todos os Valores Mobiliários incluídos no objeto da Alienação, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 5.2.

5.2.5 As Partes deverão praticar todos os atos necessários a efetivarem a Alienação de todos os seus Valores Mobiliários, de forma a não atrapalhar ou atrasar tal Alienação no âmbito do Direito de *Tag-Along*, devendo também celebrar e entregar quaisquer instrumentos necessários e especificados pelas Partes e/ou pelo Potencial Comprador, incluindo, mas não se limitando ao contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo as Partes pelas suas declarações, as quais deverão ser compatíveis com suas responsabilidades perante as Holdings e o Grupo Plascar no curso de seus Negócios.

5.3 ***Drag Along***. Observado o Direito de Preferência FCA, nos termos da Cláusula 5.1 acima, caso qualquer uma das Partes obtenha de um Potencial Comprador uma Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador e desde que tal Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador seja aprovada pelos Credores em Reunião de Credores, nos termos previstos na Cláusula 7 abaixo, as Partes poderão exigir entre si que também Alienem a totalidade dos Valores Mobiliários de que forem titulares à época para o Potencial Comprador, pelo mesmo preço e forma de pagamento oferecidos pelo Potencial Comprador na Oferta Total de Potencial Comprador, caso em que todas as Partes ficarão obrigadas a vender os seus respectivos Valores Mobiliários ("Direito de Drag Along"), conforme abaixo detalhado.

5.3.1 Para o exercício do Direito de *Drag Along*, os Credores que aprovarem a Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador, deverão enviar às demais Partes uma notificação, irrevogável e irretroatável, por escrito, juntamente



14

Handwritten initials and signatures, including "RB", "N", and a checkmark.

com uma cópia da ata da Reunião de Credores prevista na Cláusula 7.7 abaixo ("Notificação do Direito de Drag Along").

5.3.2 Mediante o recebimento da Notificação do Direito de *Drag Along*, as Partes deverão praticar todos os atos necessários a efetivarem a Alienação de todos os seus Valores Mobiliários, de forma a não atrapalhar ou atrasar a tal Alienação no âmbito do Direito de *Drag Along*, devendo também celebrar e entregar quaisquer instrumentos necessários e especificados pelas Partes e/ou pelo Potencial Comprador, incluindo, mas não se limitando ao contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo as Partes pelas suas declarações, as quais deverão ser compatíveis com suas responsabilidades perante as Holdings e o Grupo Plascar no curso de seus Negócios.

5.4 **Direito de Retirada.** Caso os Credores, individualmente ou em conjunto, conforme aplicável, Alienem, em uma ou mais operações, para um mesmo Potencial Comprador, Valores Mobiliários Credores que representem 70% (setenta por cento) ou mais do montante total dos Valores Mobiliários, a Mapa poderá solicitar ao Credores, em até 30 (trinta) dias após a constatação de tal ocorrência, que os seus 5% (cinco por cento) de Ações Plascorp sejam substituídos por 3% (três por cento) de Ações Plascar diretamente ("Direito de Retirada"). Para consecução desta substituição, a Mapa poderá implementar uma das alternativas abaixo, de forma excludente.

5.4.1 Se houver reservas de lucros suficientes na Plascorp e Pádua, respectivamente, determinar que a Pádua recompre a quantidade necessária de suas próprias ações, pertencentes à Plascorp, pagando o preço de recompra mediante dação em pagamento de 3% (três por cento) das Ações Plascar de sua propriedade. Ato contínuo, a Plascorp adotará o mesmo procedimento, recomprando parte de suas ações pertencentes a Mapa e pagará mediante dação em pagamento das Ações Plascar equivalentes.

5.4.2 Se não houver reservas de lucros suficientes, em lugar da recompra de suas próprias ações, Plascorp e Pádua, respectiva e sucessivamente, reduzirão capital social com entrega das Ações Plascar em devolução de capital para Mapa;

5.4.3 Se não for possível a adoção de nenhuma das alternativas descritas nos itens 5.4.1 e 5.4.2 acima, a Mapa poderá exercer o direito de vender e os Credores que exerceram o Bônus de Subscrição Plascorp terão a obrigação de comprar a totalidade dos Valores Mobiliários Mapa, na mesma respectiva

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, a circular mark, and several initials below.



15

Handwritten initials and signatures at the bottom right, including a signature that appears to be 'A' and another that appears to be 'N'.

proporção das Ações Plascorp que detiverem, sem considerar os valores Mobiliários Mapa ("Opção de Venda").

- (i) No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do último Exercício do Bônus de Subscrição Plascorp que ensejou a troca de Controle, a Mapa deverá notificar os Credores informando se deseja exercer a Opção de Venda ou não ("Notificação de Opção de Venda"). A ausência de manifestação por parte da Mapa nesse período será interpretada como renúncia ao exercício do seu direito Opção de Venda independentemente de ocorrência de novos Exercícios do Bônus de Subscrição Plascorp. Os Credores terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para concluírem a aquisição dos Valores Mobiliários Mapa pelo Preço da Opção de Venda (conforme definido abaixo).
- (ii) O preço a ser pago pelos Credores que exerceram o Bônus de Subscrição Plascorp por cada Valor Mobiliário Mapa, em caso do exercício da Opção de Venda, será equivalente ao preço médio ponderado por Ação Plascar apurado com base nos últimos 30 (trinta) pregões B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") imediatamente anteriores ao dia do pagamento ("Preço da Opção de Venda"). No dia do pagamento do Preço da Opção de Venda, os Credores deverão realizar o depósito até às 11:00 na conta a ser indicada pela Mapa na Notificação de Opção de Venda.

5.4.4 O Direito de Retirada não será aplicável em caso de exercício do Direito de *Drag Along*, nos termos da Cláusula 5.3 acima.

5.4.5 Caso a Mapa exerça o Direito de Retirada conforme previsto nesta Cláusula em razão da aquisição de Bônus de Subscrição Plascorp por um Potencial Comprador, **(i)** o Potencial Comprador, após a adesão a este Acordo, deverá realizar o Exercício do Bônus de Subscrição Plascorp sobre a totalidade dos Bônus de Subscrição Plascorp de sua titularidade; e **(ii)** as Partes e o Potencial Credor deverão tomar todas as medidas necessárias para que eventuais Ações Plascorp que permaneceram de titularidade da Mapa, após o recebimento pela Mapa de 3% (três por cento) de Ações Plascar diretamente sejam integralmente resgatadas pela Plascorp.



16

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

6.1 **Restrição ao Exercício do Bônus de Subscrição Plascorp.** Os Credores poderão, dentro do prazo de exercício do Bônus de Subscrição Plascorp, exercer, a qualquer tempo, uma ou mais vezes, parte ou a totalidade, dos Bônus de Subscrição Plascorp de que forem titulares ("Exercício do Bônus de Subscrição Plascorp"), mediante notificação e aprovação prévia dos Credores ("Notificação de Exercício do Bônus de Subscrição Plascorp"). Os Credores que desejarem exercer o Bônus de Subscrição Plascorp deverão, juntamente do envio da Notificação de Exercício do Bônus de Subscrição Plascorp, convocar os demais Credores para deliberarem, em Reunião de Credores, sobre a matéria, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

6.2 **Exercício do Bônus de Subscrição Plascorp.** Uma vez aprovado o Exercício do Bônus de Subscrição Plascorp pelos Credores, o Credor que desejar exercer o Bônus de Subscrição Plascorp poderá, concomitantemente ao Exercício do Bônus de Subscrição Plascorp, exigir que a Mapa implemente uma das alternativas abaixo, de forma excludente.

6.2.1 Se houver reservas de lucros suficientes na Plascorp e Pádua, respectivamente, determinar que a Pádua recompre a quantidade necessária de suas próprias ações, pertencentes à Plascorp, pagando o preço de recompra mediante dação em pagamento das Ações Plascorp de sua propriedade em montante proporcional às ações Plascorp que o Credor vier a deter após o Exercício dos Bônus de Subscrição da Plascorp, considerando, para tanto, o exercício da totalidade dos Bônus de Subscrição Plascorp. Ato contínuo, a Plascorp adotará o mesmo procedimento, recomprando parte de suas ações pertencentes a Mapa e pagará mediante dação em pagamento das Ações Plascorp equivalentes.

6.2.2 Se não houver reservas de lucros suficientes, em lugar da recompra de suas próprias ações, Plascorp e Pádua, respectiva e sucessivamente, reduzirão capital social com entrega das Ações Plascorp em devolução de capital para o Credor.

6.3 **Liberação das Alienações Fiduciárias.** Os Credores reconhecem que o Exercício do Bônus de Subscrição Plascorp resultará, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp Participações Industriais S.A. e Outras Avenças", do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Pádua IV Participações S.A. e Outras Avenças" e do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp e Outras Avenças", a serem celebrados no âmbito das Debêntures, na liberação dos respectivos Valores



17

Handwritten signatures and initials, including 'e', 'V', 'B.', and 'N'.

Mobiliários objetos das garantias indicadas acima na mesma proporção das Ações Plascorp que o Credor vier a deter em decorrência do Exercício do Bônus de Subscrição Plascorp.

CLÁUSULA SÉTIMA – REUNIÃO DE CREDORES

7.1 **Reunião de Credores.** Caberá a realização de uma reunião entre Credores: (i) na hipótese de Alienação de Participação Relevante; (ii) quando do recebimento, por quaisquer das Partes, de uma Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador; (iii) quando do envio, por qualquer dos Credores, de uma Notificação de Exercício do Bônus de Subscrição Plascorp; (iv) a cada 6 (seis) meses, para que a Mapa possa prestar informações sobre o Grupo Plascar e expor seu ponto de vista sobre a concorrência e o mercado que o Grupo Plascar atua; e (v) para avaliação e deliberação dos Credores sobre outros assuntos de interesse dos Credores, inclusive, qualquer Alienação em condições diversas das previstas neste Acordo ("Reunião de Credores").

7.2 **Direito a Voto.** Todas as deliberações de uma Reunião de Credores serão tomadas pelo voto dos Credores, sendo que cada ação a ser emitida mediante o exercício dos Bônus de Subscrição Plascorp equivalerá a 1 (um) voto.

7.2.1 A Mapa não terá direito a voto, mas poderá participar das Reuniões de Credores para apresentar proposições e questionamentos sobre eventual Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador e opinar sobre quaisquer outros temas objeto da Reunião de Credores.

7.3 **Convocação.** Ao convocar a Reunião de Credores, as Partes deverão observar os procedimentos indicados abaixo exceto quando disposto de forma diversa neste Acordo.

7.3.1 A convocação deverá ser feita mediante o envio de comunicação por e-mail às Partes, para os respectivos endereços eletrônicos constantes da Cláusula 11.1 abaixo deste Acordo, com, no mínimo: (i) 15 (quinze) dias de antecedência para as Reuniões de Credores cujo o objeto for a hipótese "ii" da Cláusula 7.1 acima; ou (ii) 5 (cinco) dias de antecedência para as Reuniões de Credores cujo o objeto for as demais hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, explicitando a hora, o local e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados e com a Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador em anexo, quando aplicável.

7.3.2 Independentemente do disposto na Cláusula 7.3.1 acima, considerar-se-á regularmente convocada a Reunião de Credores em que comparecerem representantes de todos os Credores.



18

7.3.3 A Reunião de Credores deverá ser realizada em Dia Útil, durante o horário comercial, no Brasil, preferencialmente no endereço da Parte que a tiver convocado ou no endereço da Pádua, ficando desde já acordado que a Reunião de Credores poderá ser realizada por meio de conferência telefônica ou videoconferência, conforme indicado pela Parte que convocou a Reunião de Credores, contanto que o(s) Credor(es) que assim participar(em) envie(m) aos demais Credores, após a referida Reunião de Credores, sua posição em relação ao objeto da Reunião de Credores, por escrito, por comunicação formal ou através de correio eletrônico, para os respectivos endereços eletrônicos constantes da Cláusula 11.1 abaixo deste Acordo.

7.4 **Quórum de Instalação.** A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores que representem 100% (cem por cento) das ações a serem emitidas mediante o exercício dos Bônus de Subscrição Plascorp e, em segunda convocação, com a presença de Credores que representem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das ações a serem emitidas mediante o exercício dos Bônus de Subscrição Plascorp, a qual deverá ser feita para o Dia Útil imediatamente subsequente, a ser realizada na mesma hora e local.

7.4.1 A não instalação da Reunião de Credores em segunda convocação, deverá ser interpretada como renúncia dos Credores à Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador ou rejeição do objeto da convocação da Reunião e Credores.

7.4.2 Não obstante as disposições desta Cláusula 7.4 acima, é dispensável a realização, em primeira convocação, de Reunião de Credores para deliberação quando todos os Credores, por unanimidade, lavrarem resolução em documento próprio, devidamente assinado por todos os Credores, decidindo acerca do objeto da Reunião de Credores.

7.5 **Quórum de Deliberação.** Exceto conforme estabelecido neste Acordo, as deliberações serão tomadas por Credores que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações a serem emitidas mediante o Exercício dos Bônus de Subscrição Plascorp.

7.5.1 Nas deliberações da Reunião de Credores que tenham por objeto aprovar uma Oferta de Aquisição Total do Potencial Comprador em que o preço oferecido pelo Potencial Comprador, conforme descrito no item "iv" da Notificação de Oferta Total, pela totalidade das Debêntures e Bônus de Subscrição Plascorp ou Ações Plascorp ou, ainda, Ações Plascorp seja igual ou superior ao saldo devedor das Debêntures incluindo, principal,

h
e
j
e
R.
n



19
8

remuneração e eventuais encargos, deverá ser aprovada, seja em primeira convocação da Reunião de Credores ou em qualquer outra subsequente, por Credores que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das ações a serem emitidas mediante o exercício dos Bônus de Subscrição Plascorp.

7.5.2 Nas deliberações da Reunião de Credores que tenham por objeto: (i) aprovar uma Alienação de Participação Relevante; (ii) aprovar uma Oferta de Aquisição Total do Potencial Comprador em que o preço oferecido pelo Potencial Comprador, conforme descrito no item "iv" da Notificação de Oferta Total, pela totalidade das Debêntures e Bônus de Subscrição Plascorp ou Ações Plascorp ou, ainda, Ações Plascorp seja inferior ao saldo devedor das Debêntures incluindo, principal, remuneração e eventuais encargos; (iii) aprovar o Exercício do Bônus de Subscrição Plascorp; e (iv) alterar os quóruns de deliberação previstos neste Acordo, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Reunião de Credores ou em qualquer outra subsequente, por Credores que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das ações a serem emitidas mediante o exercício dos Bônus de Subscrição Plascorp.

7.6 **Suspensão da Reunião de Credores.** Os Credores que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações a serem emitidas mediante o exercício dos Bônus de Subscrição Plascorp dos Credores presentes, poderão suspender a Reunião de Credores por um prazo de até 10 (dez) dias. Expirando-se o prazo, os Credores deverão retomar os trabalhos da Reunião de Credores, observando o quórum de instalação descrito na Cláusula 7.4 acima.

7.6.1 A não instalação da Reunião de Credores após a suspensão, deverá ser interpretada como renúncia dos Credores à Oferta de Aquisição Total de Potencial Comprador ou rejeição do objeto da convocação da Reunião e Credores.

7.7 **Vinculação.** As deliberações tomadas em uma Reunião de Credores devidamente convocada e instalada, nos termos da presente Cláusula 7, vincularão todas as Partes (incluindo aquelas que não comparecerem à Reunião de Credores ou que tenham votado contra ou se abstido a votar) e serão objeto de atas a serem transcritas em forma de sumário pela(s) Parte(s) que a tiver convocado, e assinada pelos presentes (ou por tantos quantos bastarem para aprovar a decisão tomada). Para fins desta Cláusula 7.7, as atas das Reuniões de Credores poderão ser lavradas via e-mail, em conformidade com a Cláusula 11.2 abaixo deste Acordo.



20

Handwritten signatures and initials, including "FB" and "N".

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

7.7.1 A(s) Parte(s) responsável(is) por transcrever a ata deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da realização de uma Reunião de Credores, enviar cópia da respectiva ata a todos as Partes, inclusive às Partes que não tiverem comparecido à Reunião de Credores em questão.

7.7.2 Os Credores obrigam-se a, quando for o caso, responsabilizarem-se individualmente a implementar no menor prazo possível as deliberações tomadas pelos Credores no âmbito de uma Reunião de Credores de acordo com esta Cláusula 7.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA MAPA

8.1 **Obrigações.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo e enquanto este Acordo permanecer vigente, a Mapa, na qualidade de administradora das Holdings, obriga-se a:

8.1.1 durante a vigência das Debêntures, não distribuir dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio e demais valores efetivamente pagos em moeda corrente ou de qualquer outra forma distribuídos pela Plascar Participações aos seus acionistas, assim como todas as outras quantias pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Novas Ações Plascar ("Dividendos Plascar"), em detrimento das obrigações de amortização extraordinária e resgate antecipado obrigatório, nos termos da escritura de emissão das Debêntures, e, após a data de vencimento das Debêntures, não distribuir Dividendos acima do limite mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Plascar Participações, conforme aprovado na assembleia geral extraordinária descrita na Cláusula 2.1.13 acima, em qualquer hipótese;

8.1.2 não distribuir dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio e demais valores efetivamente pagos em moeda corrente ou de qualquer outra forma distribuídos pela Plascorp ao seus acionistas, assim como todas as outras quantias pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Plascorp, acima do montante equivalente à 5% dos Dividendos Plascar;

8.1.3 durante a vigência das Debêntures, tentar vender, em regime de melhores esforços, até 6% (seis por cento) do capital social da Plascar Participações e, caso se encerre o prazo de exercício do Bônus de Subscrição Plascar sem o seu exercício, ações adicionais da Plascar Participações equivalentes a montante adicional de 3% (três por cento) do capital social e destinar os valores obtidos na venda para amortizar extraordinariamente ou resgatar

h
P
J
B
e
N



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

antecipadamente as Debêntures, conforme definido na escritura de emissão das Debêntures, se as Ações Plascar ultrapassarem, em qualquer data, o valor de emissão das Novas Ações, atualizado pela remuneração das Debêntures ("Evento de Liquidez Intermediário"), sendo certo que o volume máximo diário de venda das ações em cada data de venda será a quantidade de ações da Plascar equivalentes a 15% (quinze por cento) da média do volume diário de negociação das ações da Plascar em bolsa de valores nos 60 (sessenta) dias anteriores.;

8.1.4 não opor as disposições das Cláusula 7 acima em proveito próprio a qualquer terceiro e/ou a qualquer Credor, sobretudo de forma que possa vir a prejudicar a execução do presente Acordo e/ou limitar, de qualquer forma, os direitos dos Credores;

8.1.5 a celebrar qualquer aditamento ao presente Acordo proposto pelos Credores que tenha por objeto exclusivamente alterar as disposições constantes das Cláusulas 7 acima e 11 abaixo; e

8.1.6 se abster de, direta ou indiretamente (inclusive por meio de Afiliadas), se envolver comercialmente, prestar serviços de consultoria ou outros serviços de qualquer natureza, fazer qualquer empréstimo e/ ou participar, direta ou indiretamente, em todo território nacional, de qualquer projeto, empreendimento, sociedade, joint-venture, consórcio ou outra forma de organização cujas atividades sejam diretamente concorrentes ou conflitantes com os Negócios, incluindo, direta ou indiretamente, a participação como sócio, acionista, administrador, diretor, conselheiro ou representante. Fica expressamente vedada a Mapa de participar em qualquer Pessoa que concorra, direta ou indiretamente, com o Grupo Plascar ou dedicada ao desenvolvimento de qualquer atividade concorrente ou similar aos Negócios;

8.1.7 não celebrar qualquer aditamento, novação ou modificação no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a Mapa e a Plascar Participações ("Contrato de Prestação de Serviços"), sem a aprovação prévia dos Credores reunidos em Reunião de Credores, nos termos previstos na Cláusula 7 acima, especialmente se resultar no aumento dos custos a serem arcados pela Plascar Participações, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, exceto por eventuais aditamentos que objetivem, única e exclusivamente, prorrogar prazo de vencimento do o Contrato de Prestação de Serviços, sem alteração dos demais termos e condições de referido contrato;

h
e
B
e
M



- 8.1.8 realizar a dação em pagamento das Debêntures com os créditos decorrentes dos Contratos de Dívida, na hipótese de **(i)** o Aumento de Capital Plascar não ser concluído; e **(ii)** tal dação em pagamento ser previamente deliberado e aprovado pelos Credores, reunidos em Reunião de Credores;
- 8.1.9 não alterar os estatutos sociais da Pádua e/ou da Plascorp, exceto se previamente aprovado pelos Credores, reunidos em Reunião de Credores, nos termos previstos na Cláusula 7 acima;
- 8.1.10 não onerar as Holdings com despesas que não sejam relacionadas exclusivamente à manutenção dessas;
- 8.1.11 garantir que os contratos celebrados pelas Holdings sejam celebrados em termos e condições padrões aquelas praticas em operações de mercado equivalentes;
- 8.1.12 manter a remuneração dos administradores do Grupo Plascar e das Holdings em patamar condizente com o padrão de mercado e em linha com a remuneração dos administradores de outras empresas do mesmo ramo, porte e perfil econômico do Grupo Plascar, exceto se previamente aprovado pelos Credores, reunidos em Reunião de Credores, nos termos previstos na Cláusula 7 acima; e
- 8.1.13 tomar todas as medidas necessárias para a instalação do conselho fiscal na Plascar Participações, incluindo, mas não se limitando a convocação e manifestação favorável em assembleia geral extraordinária da Plascar Participações, caso qualquer dos Credores envie solicitação neste sentido.

8.2 A inobservância pela Mapa das obrigações estabelecidas nesta Cláusula 8 representará infração ao presente Acordo, de forma automática e sem a necessidade de quaisquer formalidades, importando à Mapa a obrigação de ressarcir os Credores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1 **Credores.** Cada um dos Credores, neste ato, declara e garante, por si individualmente e sem solidariedade, à Mapa que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas e corretas na presente data, bem como a pedido da Mapa, renovar as referidas declarações e garantias, se aplicável, atestando que continuam verdadeiras, completas, precisas e corretas até o encerramento do presente Acordo:



23



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 9.1.1 É devidamente organizado, constituído e existente nos termos da legislação aplicável do Brasil.
- 9.1.2 Está devidamente autorizado a celebrar este Acordo e a cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.
- 9.1.3 Os representantes legais dos Credores que assinam este Acordo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.
- 9.1.4 A celebração deste Acordo e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação anteriormente assumida.
- 9.1.5 Este Acordo constitui obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições.

9.2 **Mapa.** A Mapa neste ato declara e garante, aos Credores que as seguintes informações em relação a si, à Pádua e à Plascorp são verdadeiras, completas, precisas e corretas na presente data, bem como a pedido dos Credores, renovar as referidas declarações e garantias, se aplicável, atestando que continuam verdadeiras, completas, precisas e corretas até o encerramento do presente Acordo:

- 9.2.1 É devidamente organizada, constituída e existente nos termos da legislação aplicável do Brasil.
- 9.2.2 Está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias (inclusive regulatória, societárias e perante os órgãos competentes, conforme aplicável) à celebração deste Acordo, conforme aplicável, bem como ao cumprimento das obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.
- 9.2.3 Os representantes legais que assinam este Acordo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.



24

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right, a signature in the middle right, and several initials (B, e, N) and a signature at the bottom right.

9.2.4 A celebração deste Acordo e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação anteriormente assumida.

9.2.5 Este Acordo constitui obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições.

9.2.6 O cumprimento do presente Acordo não constitui relação de prestação de serviço com os Credores, muito menos constituirá qualquer espécie de relação empregatícia ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1 **Confidencialidade.** As Partes assumem reciprocamente o compromisso de, pelo prazo de vigência deste Acordo e pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data do término deste Acordo: (i) não divulgar, total ou parcialmente, o objeto e/ou o conteúdo deste Acordo e de qualquer documento a ele relacionado a quaisquer terceiros, que não a seus respectivos acionistas, investidores (atuais ou potenciais), administradores, empregados, representantes ou consultores, dos quais deverão exigir, sob sua exclusiva responsabilidade, iguais obrigações de confidencialidade às ora por elas assumidas; (ii) não divulgar ou permitir acesso, em qualquer dos casos total ou parcialmente, às Informações Confidenciais por terceiros que não seus administradores, empregados, representantes, agentes ou consultores (e a esses apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo), dos quais deverão exigir, sob sua exclusiva responsabilidade, iguais obrigações de confidencialidade às ora por elas assumidas; (iii) não utilizar qualquer das Informações Confidenciais, exceto para os fins previstos neste Acordo; e (iv) manter a confidencialidade das Informações Confidenciais que não sejam de sua titularidade.

10.1.1 As limitações previstas neste Acordo para a revelação de Informações Confidenciais não são aplicáveis a Informações Confidenciais que: (i) eram, nesta data, de domínio público; (ii) se tornaram conhecidas do público, em caráter geral, após esta data, como resultado de ação ou omissão da parte proprietária das Informações Confidenciais ou de qualquer de seus representantes; ou (iii) tenham a sua divulgação requerida por força de Lei, ordem governamental e/ou de órgão regulador, na medida e na extensão requerida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

11.1 **Comunicações.** Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Acordo devem ser sempre realizadas por escrito, para os seguintes endereços:



25

Several handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

BDMG

Rua da Bahia, 1600 – Bairro de Lourdes
Belo Horizonte – MG – CEP 30160-907
At.: Ana Tereza Monteiro Felicio da Silva
E-mail: ana@bdmg.mg.gov.br

Itaú

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.400, 7º andar
São Paulo – SP – CEP 04.538-132
At.: Raphael Henrique Costa dos Santos / Atendimento Ativos Reestruturação /
DGA - DRRCA Assistentes Comerciais
E-mail: raphael.santos@itaubba.com;
AtendimentoAtivosReestruturacao@itaubba.com e DGA-
DRRCAAssistentesComerciais@bba.com.br

Fibra

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 9º Andar
São Paulo – SP – CEP 04543-000
At.: Rafael Pavão de Assis / Gilberto Regiani
E-mail: rafael.assis@bancofibra.com.br / gilberto.regiani@bancofibra.com.br

Bradesco

Av Moraes Sales, 668 3º Andar Bloco A
Campinas – SP – CEP 13010-000
At.: Raquel Barboza
E-mail: raquel.barboza@bradesco.com.br

Banco do Brasil

Rua São Bento, nº 465 - 2º andar - Centro
São Paulo – SP – CEP 01011-100
At.: Leandro Fontes Iwanoff / Robson Pedroso
E-mail: gecor.4904@bb.com.br

FCA

Avenida Contorno, 3.455, Distrito Industrial Paulo Camilo
Betim – MG – CEP 32669-900
At.: Márcio de Lima Leite
E-mail: marcio.lima@fcagroup.com

Mapa

Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar
São Paulo – SP – CEP 04534-011



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, another signature below it, and initials 'AB' and 'N' near the bottom. A star symbol is also present.

At.: Fernando Alcântara de Figueredo Beda
E-mail: comunicado@mapacapital.com.br

Plascorp

Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar
São Paulo – SP – CEP 04534-011
At.: Fernando Alcântara de Figueredo Beda
E-mail: comunicado@mapacapital.com.br

Pádua

Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar
São Paulo – SP – CEP 04534-011
At.: Fernando Alcântara de Figueredo Beda
E-mail: comunicado@mapacapital.com.br

11.2 As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem.

11.3 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo e enquanto este Acordo permanecer vigente, as Partes obrigam-se a celebrar qualquer aditamento ao presente Acordo que tenha por objeto exclusivamente atualizar os endereços de comunicação indicados na Cláusula 11.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 **Prazo de Vigência.** Este Acordo entra em vigor nesta data e permanecerá em vigor enquanto subsistir quaisquer obrigações das Partes, nos termos aqui previstos.

12.2 **Resilição.** Este Acordo poderá ser resilido unilateralmente pela Mapa, mediante denúncia escrita enviada a todas as demais Partes, na hipótese em que Mapa deixar de deter, direta ou indiretamente, o Controle das Holdings por conta do Exercício do Bônus de Subscrição Plascorp. Nessa hipótese, cessarão imediatamente todas as responsabilidades e obrigações da Mapa definidas neste Acordo, exceto: (i) pelas obrigações já vencidas ou imediatamente exigíveis; pelo disposto na Cláusula 3.1 acima, que trata da isenção de responsabilidade dos Credores e indenização pela Mapa e pelas Holdings; (iii) pelo disposto na Cláusula 5.1 acima, que trata do Direito de Preferência FCA; (iii) pelo disposto na Cláusula 5.2 acima, que trata do Direito de *Tag-Along*, (iv) pelo

27



disposto na Cláusula 5.3 acima, que trata do Direito de *Drag Along*, (v) pelo disposto na Cláusula 5.4 acima, que trata da Opção de Venda; e (vi) pelo disposto na Cláusula 10 acima, que trata da confidencialidade.

12.3 **Término.** Este Acordo poderá ser terminado, pelas Partes, a qualquer tempo:

- (i) se a subscrição e integralização das Debêntures não for concluída até o dia 15 de fevereiro de 2019 ("Data Limite"), sendo certo que o direito discricionário de terminar este Acordo, nos termos desta Cláusula 12.2, não poderá ser exercido pela Parte que tenha falhado no cumprimento de quaisquer das obrigações prevista nesse Acordo ou nos Documentos Definitivos, que seja a causa ou tenha resultado na não ocorrência do Fechamento até a Data Limite; ou
- (ii) caso ocorra a Alienação Plascar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

13.1 **Lei Aplicável.** Este Acordo e os direitos das Partes nos termos deste Acordo serão regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis do Brasil.

13.2 **Judiciário.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 **Alterações.** Qualquer alteração dos termos e condições deste Acordo somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.2 **Nulidade de Cláusulas.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Acordo, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Acordo, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.3 **Renúncia.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de



Handwritten signatures and initials, including a large 'J' and a checkmark, along with the number '28'.

qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.4 **Penalidade.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Acordo implica na suspensão automática dos direitos da Parte inadimplente, inclusive com relação ao direito de voto em Reuniões dos Credores, sem prejuízo do direito das demais Partes de exigirem o cumprimento das obrigações da Parte inadimplente.

14.5 **Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica.** O presente Acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com o Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Acordo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo em 12 (doze) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018
(*restante da página intencionalmente em branco*)



29

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.



Nome: Carolina Marinho do Vale Duarte
Cargo: Diretora



Nome: Juliana Assis Ferreira
Cargo: Gerente
Gerência Geral de Gestão de Crédito



ITAU UNIBANCO S.A.

Raphael H. Costa dos Santos

Pedro

Nome: Raphael H. Costa dos Santos

Nome: PEDRO DE SOUZA DANTAS

Cargo: OFFICER

Cargo: ASSOCIATE



[Handwritten signature]

BANCO FIBRA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: *Gilberto Rogério*
Cargo: *Gerente de Restruturação*

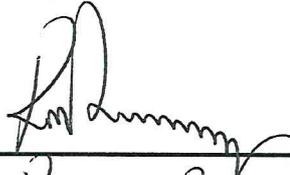


[Handwritten signature]

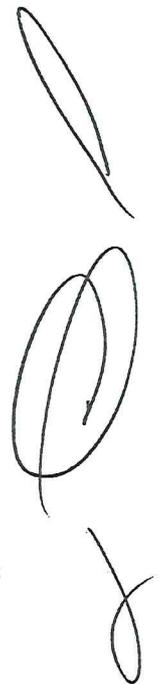
BANCO BRADESCO S.A.



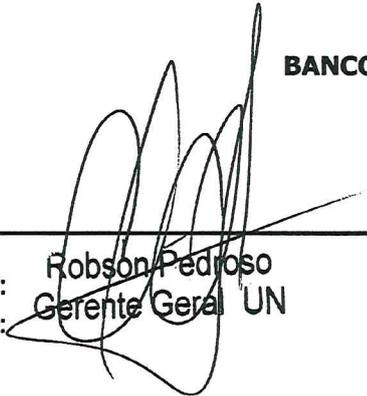
Nome: Flavio Inglez
Cargo: GERENTE REGIONAL

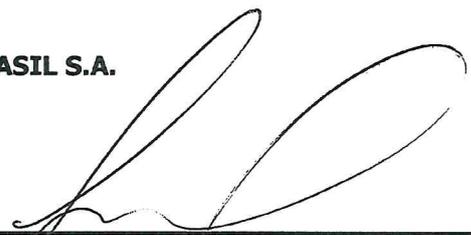


Nome: Rivaldo Barbosa
Cargo: GERENTE CORPORATIVO III



BANCO DO BRASIL S.A.


Nome: **Robson Pedrosa**
Cargo: **Gerente Geral UN**


Nome:  **Leandro Fontes Iwanoff**
Cargo: **Gerente de Relacionamento**





FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.



Nome: Emanuele Cappellano
Cargo: CFO Latam

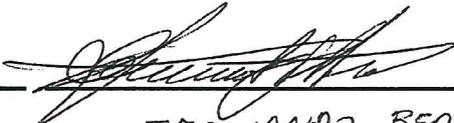


Nome: Márcio de Lima Leite
Cargo:



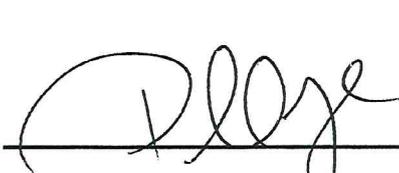
MAPA CAPITAL PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

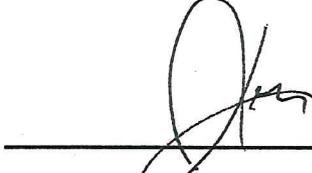

Nome: **ANDRÉ L. HELHESTER**
Cargo: **SÓCIO DIRETOR**


Nome: **FERNANDO BEZA**
Cargo: **SÓCIO-DIRETOR**



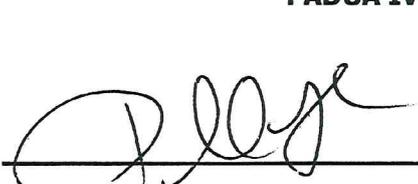
PLASCORP PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: Paulo J. Lima
Cargo: DIRETOR

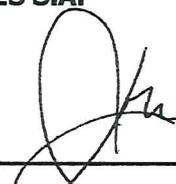

Nome: ANDRE L. HELMEISTER
Cargo: DIRETOR



PÁDUA IV PARTICIPAÇÕES S.A.

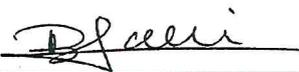


Nome: PAULO SILVEIRA
Cargo: DIRETOR



Nome: ANDRÉ L. HELMEISTER
Cargo: DIRETOR

TESTEMUNHAS



Nome: Bianca Felix Scarcelli
RG: 41.929.544-6
CPF: 341.652.258-35



Nome: Rosana Arcos Galvão
RG: 37.041.160-2
CPF: 268.206.388-84



ANEXO I

CONTRATOS DE CRÉDITOS EXISTENTES

1. BANCO DO BRASIL S.A.

Instrumento de Dívida	Finame Empresarial PSI – 16/37470-3 (40/00564-X) / 16/37471-1 (40/00565-8) / 16/37472-X (40/00566-6) / 16/37474-6 (40/00576-3) / 16/37477-0 (40/00579-8) / 16/37479-7 (40/00612-3) / 16/37481-9 (40/00632-8) / 17/13335-1 (21/00647-4) / 17/13336-X (21/00648-2) / 17/13337-8 (21/00649-0) / 17/13338-6 (21/00650-4) / 17/13340-8 (40/00054-0) / 18/71543-5 (40/00034-6) / 18/71544-3 (40/00035-4)
Garantia	Alienação Fiduciária de Equipamentos e aval da Plascar

Instrumento de Dívida	Cédulas de Crédito Bancário 18/71541-9 (22/01031-9) / 18/71542-7 (22/01032-7)
Garantia	Garantia da Plascar e Cessão Fiduciária de direitos creditórios (valor fixo de até BRL 6.800 mil)

2. BANCO FIBRA S.A.

Instrumento de Dívida	Cédula de Crédito Bancário n. 0310813 e 9 aditamentos
Garantia	No valor de BRL 25.993.107,55. Aval da Plascar e alienação fiduciária de bens móveis (máquinas e equipamentos) equivalente à 42,40% do saldo devedor.

Instrumento de Dívida	Cédula de Crédito Bancário n. 0066216 e 3 aditamentos
Garantia	Aval da Plascar

3. BANCO BRADESCO S.A.

Instrumento de Dívida	Capital de Giro
Garantia	34% da cessão fiduciária mais 32% da cessão fiduciária e aval da Plascar

Instrumento de Dívida	Capital de Giro "Clean"
Garantia	Aval da Plascar



Instrumento de Dívida	Finame
Garantia	Alienação fiduciária de bens móveis (máquinas e equipamentos)

Instrumento de Dívida	Finame
Garantia	Alienação fiduciária de bens móveis (máquinas e equipamentos)

4. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG

Instrumento de Dívida	Finde/Pro-Invest Del Credere/Fundos Administrativos - 139.109
Garantia	Alienação fiduciária de bens móveis (máquinas e equipamentos) Fiança da Plascar

Instrumento de Dívida	Finame PSI - 145.568, 146.518, 146.625, 146.696, 146.803, 146.925, 147.036, 148.145, 148.522, 148.832, 148.833, 149.264, 161.129, 212.250 e 216.049.
Garantia	Alienação fiduciária de bens móveis (máquinas e equipamentos) Fiança e aval da Plascar

5. ITAÚ UNIBANCO S.A.

Instrumento de Dívida	Finame e Finame Empresarial PSI – 106550004327401, 106550004333801, 106550004333801, 106550004279501, 106550004327301, 106550004327501, 106550004279401, 106550004279601, 106550004280201 106550004279701, 106550004280001, 106550004279901, 106550004280101, 106550004280301, 106550004279801, 106550004327201 e 106550004339301.
Garantia	Alienação fiduciária dos bens previstos em cada um dos instrumentos na lista acima.

Instrumento de Dívida	Capital de Giro 100115120005200
Garantia	Cessão fiduciária de direitos creditórios Aval da Plascar Alienação fiduciária de bens móveis (máquinas e equipamentos)

6. FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA

Instrumento de Dívida	Capital de Giro
Garantia	Alienação fiduciária de bens móveis (máquinas e equipamentos)



40. 40

ANEXO II

SALDO EM ABERTO DOS CONTRATOS DE CRÉDITOS EXISTENTES EM 31 DE OUTUBRO DE 2019

1. BANCO DO BRASIL S.A.

Principal e Juros	R\$ 118.740.446,78
--------------------------	--------------------

2. BANCO FIBRA S.A.

Principal e Juros	R\$ 83.328.405,56
--------------------------	-------------------

3. BANCO BRADESCO S.A.

Principal e Juros	R\$ 49.373.742,76
--------------------------	-------------------

4. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG

Principal e Juros	R\$ 74.603.998,38
--------------------------	-------------------

5. ITAÚ UNIBANCO S.A.

Principal e Juros	R\$ 90.081.340,31
--------------------------	-------------------

6. FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Principal e Juros	R\$ 83.297.604,91
--------------------------	-------------------



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right, a signature in the middle right, and several initials and marks at the bottom right. The number '41' is written near the bottom right.

ANEXO III

TERMS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES

Emitente:	Pádua IV Participações S.A.
Instrumento Financeiro e Oferta:	Oferta pública de esforços restritos de debêntures não conversíveis (a serem emitidas nos termos da Instrução CVM 476).
Valor Total e Subscrição:	R\$449.482.984,83, correspondente a 90% do total do saldo em aberto da Dívida Existente Plascar (ajustada entre os Credores para refletir a opção de qualquer Credor em se tornar um Credor-Acionista) em 31 de outubro de 2018. Os Credores (exceto qualquer Credor-Acionista) subscreverão e integralizarão as Debêntures com os Créditos Subscritos.
Vencimento:	5 anos a contar do fechamento da Reestruturação, prorrogáveis por mais 5 anos a pedido da Pádua, desde que os termos e condições das Debêntures sejam reajustados de forma a refletir as condições de mercado no momento da prorrogação, conforme mutuamente acordado entre a Pádua e os Credores.
Amortização:	As Debêntures serão amortizadas com 95% dos recursos recebidos pela Pádua provenientes de quaisquer dividendos ou alienação ou outras distribuições em dinheiro distribuídos pela Plascar Participações à Pádua.
Juros:	No mínimo, 135% do CDI a.a.
Ausência de Responsabilidade da Plascar Participações e/ou Plascar Plásticos:	As Debêntures constituirão obrigação exclusiva da Pádua e não poderão ser exigidas da Plascar Participações e/ou Plascar Plásticos ou quaisquer de seus respectivos acionistas (que não seja a Pádua).
Garantias	Observado o disposto na Cláusula 4.17.9 da Escritura de Debêntures, as Novas Ações Plascar detidas pela Pádua serão alienadas fiduciariamente em favor dos Credores (exceto qualquer Credor-Acionista) na proporção da parcela das Debêntures detida por cada Credor. As ações de emissão da Pádua serão alienadas fiduciariamente em favor dos Credores (exceto



41

	<p>Acionista) na proporção da parcela das Debêntures detida por cada Credor.</p> <p>As ações de emissão da Pádua serão alienadas fiduciariamente em favor dos Credores (exceto qualquer Credor-Acionista) na proporção da parcela das Debêntures detida por cada Credor.</p> <p>Até o pagamento integral das Debêntures, quaisquer dividendos em dinheiro ou quaisquer outras distribuições declaradas pela Plascorp Participações à Pádua serão cedidos fiduciariamente em favor dos Credores (exceto qualquer Credor-Acionista) na proporção da parcela das Debêntures detida por cada Credor e utilizados na amortização das Debêntures.</p>
<p>Bônus de Subscrição Plascorp:</p>	<p>Imediatamente após a emissão das Debêntures, a Plascorp emitirá bônus de subscrição aos Credores que não sejam Credores-Acionistas, os quais serão exercidos mediante pagamento em dinheiro ou crédito.</p> <p>Os Bônus de Subscrição Plascorp conferirão aos seus titulares o direito de subscrever ações equivalentes a até 95% do capital da Plascorp.</p>
<p>Demais Condições:</p>	<p>A serem definidas e discutidas no âmbito da Escritura de Emissão.</p>

P

l

43



Handwritten signatures and initials.

ANEXO IV
TERMOS E CONDIÇÕES DA DÍVIDA REFINANCIADA

Devedor:	Plascar Plásticos.
Montante Refinanciado e Período de Carência:	R\$ 49.942.553,87, correspondente a 10% do total do saldo em aberto da Dívida Existente Plascar (ajustada para refletir a opção de qualquer Credor em se tornar um Credor-Acionista) em 31 de outubro de 2018, acrescido da respectiva atualização monetária, juros remuneratórios e demais encargos incorridos sobre o total do saldo em aberta da Dívida Existente Plascar, conforme aplicável, até a data de fechamento da Reestruturação, será refinanciado nos termos aqui descritos. A Dívida Refinanciada Plascar terá período de carência para pagamento de principal de 3 anos e de juros de 1 ano. Os Credores, Plascar e Permali acordarão sobre (i) as hipóteses de vencimento antecipado da Dívida Refinanciada Plascar, e (ii) o período de amortização da Dívida Refinanciada Plascar, observados os prazos acima indicados.
Juros:	CDI + 3% a.a.
Declarações e Garantias; Obrigações Financeiras; Eventos de Inadimplemento:	As declarações e garantias serão aquelas acordadas entre os Credores, a Plascar e o Acionista Permali, e deverão incluir, sem limitação, declarações e garantias relacionadas ao cumprimento das leis e licenças aplicáveis, os poderes dos representantes para assinatura dos documentos definitivos da Reestruturação, cumprimento em todos os aspectos materiais em relação a outros contratos relativos à Reestruturação e o cumprimento dos regulamentos aplicáveis relativos à anticorrupção e deveres socioambientais. As obrigações e restrições da Plascar serão aquelas acordadas entre os Credores, a Plascar e o Acionista Permali, e devem incluir, sem limitação: (i) proibição de redução de capital, exceto nos eventos previstos no Acordo de Investimentos; (ii) proibição na constituição de qualquer gravames sobre bens, ativos e/ou direitos (<i>negative pledge</i>) (ressalvados os gravames permitidos acordados); (iii) proibição da criação de novas subsidiárias; (iv) proibição de transações com partes relacionadas (exceto contrato de prestação de serviços com a Mapa); (v) proibição de empréstimos em dinheiro à terceiros, incluindo partes relacionadas; (vi) proibição de pagamento antecipado de dívidas financeiras com

[Handwritten signatures and initials: a large signature, a circle, and initials N, V, B]



[Handwritten signatures and initials: a signature, a circle, and initials A, J]

	<p>quaisquer terceiros; e (vii) proibição à recompra de quotas.</p> <p>Os eventos de inadimplemento devem incluir, sem limitação, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de falência, protestos, execuções, <i>cross-default</i>; <i>cross-acceleration</i>; decisões judiciais materialmente adversas e descumprimento material das obrigações relacionadas às Dívidas Refinanciadas Plascar.</p>
Garantia:	Os Credores deverão manter todas as garantias existentes previstas nos Contratos de Crédito Existentes, em relação à Dívida Refinanciada Plascar, com exceção de todas e quaisquer garantias dadas ou de outra forma outorgadas pelos membros da administração da Plascar para a Dívida Existente Plascar, as quais deverão ser liberadas pelos Credores como parte da Reestruturação e celebração dos acordos definitivos da Dívida Refinanciada Plascar, conforme aplicável.
Idioma:	Todas as comunicações e notificações relacionadas ao instrumento financeiro da Dívida Refinanciada Plascar deverão ser em português.
Lei Aplicável:	Leis da República Federativa do Brasil.
Jurisdição/ Resolução de Conflitos:	Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



44

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO V

EBITDA ALVO

EBITDA Alvo:	EBITDA projetado da Plaspar Plásticos de (i) R\$ 67.000.000,00 para o ano fiscal de 2020; (ii) R\$ 89.000.000,00 para a ano fiscal de 2021; e (iii) R\$ 93.000.000,00 para o ano fiscal de 2022.
--------------	--



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top, a signature in the middle, and several initials and smaller signatures at the bottom, some with checkmarks.

ANEXO VI

(MODELO DE) TERMO DE ADESÃO

Aos

[Credores]

[endereço]

[cidade] – [estado] – CEP [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

Mapa

Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar

São Paulo – SP – CEP 04534-011

At.: Fernando Alcântara de Figueredo Beda

E-mail: beda@mapacapital.com.br

Plascorp

Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar

São Paulo – SP – CEP 04534-011

At.: Fernando Alcântara de Figueredo Beda

E-mail: beda@mapacapital.com.br

Pádua

Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar

São Paulo – SP – CEP 04534-011

At.: Fernando Alcântara de Figueredo Beda

E-mail: beda@mapacapital.com.br

Ref. Termo de Adesão ao Acordo de Investimento – Grupo Plascar

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Acordo de Investimentos e Outras Avenças, celebrado entre Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Fibra S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. e a Mapa Capital Participações e Consultoria Ltda., com interveniência-anuência da Plascorp Participações S.A. e da Pádua IV Participações S.A. ("Partes"), conforme aditado, o qual regula os termos e condições de interesse comum das Partes ("Acordo de Investimento").

Tendo em vista que, em [•] de [•] de [•], o **[POTENCIAL COMPRADOR]**, [qualificação] ("Novo Credor") adquiriu [•] Ações Plascorp [•] Debêntures/[•] Bônus de Subscrição



47

Plascorp ("Valores Mobiliários Adquiridos") do [CREDOR CEDENTE], [QUALIFICAÇÃO], ("Credor Cedente"), por meio da qual o Novo Credor assumiu a posição contratual do Credor Cedente no Acordo de Investimento, o Novo Credor pelo presente instrumento:

- (i) manifesta a sua integral, incondicional e irrevogável adesão aos termos e condições pactuados no Acordo de Investimento;
- (ii) declara que recebeu uma cópia do Acordo de Investimento e que está integralmente ciente dos termos ali contidos e que se compromete a exercer, cumprir e fazer com que os seus representantes cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do Acordo de Investimento, cuja cópia do Acordo segue anexo ao presente Termo de Adesão;
- (iii) concorda que, mediante a assinatura do presente Termo de Adesão, passa a ser parte do Acordo de Investimento e doravante referido, naquele instrumento, em substituição ao Credor Cedente, como "[e]", "Credor", "Credores", "Parte" ou "Partes"; e
- (iv) concorda que, as obrigações assumidas neste Termo de Adesão pelo Novo Credor obrigam também os seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Para os fins da Cláusula 11.1 do Acordo de Investimento, todas as notificações, solicitações, avisos entre outros relacionados com o Acordo de Investimento, deverão ser encaminhados ao Novo Credor no seguinte endereço:

[Potencial Comprador]

[endereço]

[cidade] – [estado] – CEP [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

O presente termo vigorará enquanto o Novo Credor permanecer titular dos Valores Mobiliários Adquiridos ou até o término do Acordo de Investimento.

As expressões utilizadas neste Termo de Adesão, em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão os significados a elas atribuídos no Acordo de Investimento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].



48

[Handwritten signatures and initials]

[POTENCIAL COMPRADOR]

20° TABELIÃO
ESPAÇOS EM BRANCO
NO ORIGINAL

Nome:
Cargo:

20° TABELIÃO
ESPAÇOS EM BRANCO
NO ORIGINAL

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

20° TABELIÃO
ESPAÇOS EM BRANCO
NO ORIGINAL

Nome:
RG:

20° TABELIÃO
ESPAÇOS EM BRANCO
NO ORIGINAL

Nome:
RG:

20° TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itam Biv - Tel: 3078-1839

AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo 14 FEV. 2019

Carla Santos Souza
ESCREVENTE AUTENTIZADA

Valor recebido por cada autenticação, R\$ 112,284

AUTENTICAÇÃO

AU1077A Q.0184199-NE



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below, some with the number 49.